



## OS FILHOS LIVRES DAS ESCRAVAS: RELAÇÕES DE TRABALHO E SIGNIFICADOS DA LIBERDADE ÀS VÉSPERAS DA ABOLIÇÃO EM RIO PARDO/RS.

Melina Kleinert Perussatto<sup>1</sup>

O *ingênuo* – o filho livre da escrava – consistia em uma nova figura jurídico-legal criada no primeiro artigo da Lei n.2040 de 28 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco.<sup>2</sup> Dentro da proposta de abolição lenta, gradual e indenizada da escravidão, a referida lei garantia ao senhor da mãe a tutela dos menores até os oito anos de idade e mais do que isso: passado esse período, o senhor/tutor poderia optar entre uma indenização governamental de 600\$000 pelas despesas da tutela, ou utilizar os serviços do menor até o mesmo completar 21 anos. Conforme Robert Conrad, dos 400 mil ingênuos matriculados no Brasil em 1885 somente 0,1% estavam em mãos do governo, corroborando a ideia de que os senhores optavam pela permanência da tutela privada.<sup>3</sup> Em Rio Pardo/RS essa situação não nos pareceu distinta. Ao observarmos a condição dos trabalhadores inventariados na tabela acima fica evidente a presença significativa de ingênuos na década de 1880.

TABELA 1: Condição dos trabalhadores inventariados em Rio Pardo/RS, 1860-1887.<sup>4</sup>

	1860-1869 <sup>5</sup>		1870-1879 <sup>6</sup>		1880-1887		Total	
	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%
Escravos	714	88,9	683	84,8	209	50,2	1666	82,3
Libertos	86	10,7	58	7,2	100	24,1	184	9,1
Ingênuos	03 <sup>7</sup>	0,4	64	8,0	107	25,7	174	8,6

<sup>1</sup> Doutoranda PPGH/UFRGS e bolsista CNPq. Contato: melinaperussatto@gmail.com

<sup>2</sup> No primeiro parágrafo do sexto artigo da Constituição do Império do Brasil de 1824 são declarados cidadãos brasileiros “Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação”. Porém, é a Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871 que inaugura o *ingênuo* como categoria jurídica, com a criação de livros específicos nas paróquias, por exemplo. Constituição disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm). Acesso em 14/10/2012.

<sup>3</sup> CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 142-144.

<sup>4</sup> Fonte: APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1860-1887.

<sup>5</sup> Os dados da década de 1860 estão distorcidos pela presença de uma escravaria de 60 cativos que foram libertos por testamento, alguns incondicional e outros condicionalmente. Se os retirarmos do universo dos libertos, chegamos a 96,1% de escravos nesse período e somente 2,1% de libertos.

<sup>6</sup> Nessa década havia uma escravaria de 82 cativos, 2 libertos e 7 ingênuos que distorce os dados. Desconsiderando essa escravaria chegamos aos seguintes percentuais: 75,2% escravos; 12,3% libertos; e 12,5% ingênuos.



Total
803
100,0
805
100,0
416
100,0
2024
100,0

Por esse motivo, decidimos estudar as implicações da existência desses menores nas escravarias para dimensionarmos as vicissitudes que marcaram o processo de transformações, ao menos jurídicas, na questão da mão-de-obra. Em outras palavras, problematizamos os significados da liberdade para os filhos livres das escravas e como se caracterizavam as relações de trabalho tecidas nessa conjuntura, a partir dos diferentes personagens que com ele interagiam.

Um primeiro aspecto, contudo, nos pareceu apreender a própria questão da reprodução endógena da mão de obra em Rio Pardo, afinal não podemos pressupor que a Lei de 1871 causaria uma mudança drástica no padrão de reprodução/reposição da mão-de-obra. Um importante indício nos foi dado pelos inventários *post-mortem* produzidos entre 1860 e 1887. Observamos que as escravarias contavam com um significativo percentual de crianças (escravas, libertas ou ingênuas) dentre os trabalhadores inventariados que tiveram a idade indicada no arrolamento.

TABELA 2: Faixa etária dos trabalhadores inventariados em Rio Pardo, 1860-1887.<sup>8</sup>

Período	1860-1869	1870-1879	1880-1887	TOTAL
% crianças (0 a 14 anos)	41,9	33,8	33,2	37,2
% adultos (14 a 45 anos)	39,5	49,5	55,4	45,8
% idosos (45 anos ou mais)	19,6	16,6	11,5	17,0
% de trabalhadores com idade identificada	82,6	73,1	66,8	75,6

Na tabela acima é possível observar que na década de 1860-1869 as crianças chegavam a superar o percentual de adultos, mas que nas duas décadas seguintes houve uma reversão desse quadro. Como hipótese, o próprio envelhecimento das crianças, que nas décadas de 1870-1879 e 1880-1887 tornaram-se adultas, e também o desestímulo à compra devido ao encarecimento do valor dos escravos e a venda para o tráfico interno.<sup>9</sup> A redução observada também pode ser vista como um reflexo da diminuição da reprodução endógena provocada pelo desestímulo (já que a

<sup>7</sup> Trata-se de um inventário aberto em 1869, cuja avaliação se deu após a lei de 28 de setembro de 1871 que determinou que não nasceriam mais escravos no Brasil. (APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Inventários *post-mortem*. Número 721. Ano 1869. Inventariada: Maria da Conceição).

<sup>8</sup> Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1860-1887.

<sup>9</sup> PERUSSATTO, Melina Kleinert. *Como se de ventre livre nascesse: cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS (c. 1860 – c.1888)*. 2010. 305 p. Dissertação de mestrado em História. PPGH/UNISINOS, São Leopoldo, p. 241.



partir de 28 de setembro de 1871 não nasceriam mais escravos), ou então o não arrolamento dos filhos livres nascidos das escravas a partir da referida lei. Todavia, a participação de 25,7% de ingênuos nos inventários produzidos no decênio de 1880/87 nos faz desconfiar dessas hipóteses. Devemos considerar ainda o aumento das manumissões femininas como outro possível fator dessa redução.

Silmei Petiz, em seu estudo sobre família escrava em Rio Pardo<sup>10</sup> entre 1764 e 1835, atribui à reprodução endógena, apesar da possibilidade da aquisição via tráfico, a presença significativa de crianças no período em que estuda. Observou uma presença pouco superior a 30% de africanos nas escravarias inventariada dentre os quais apenas 2,5% eram crianças, 15,6% idosos e expressivos 81,7% adultos. Percentuais diferentes daqueles encontrados para os crioulos, em que significativos 57% eram crianças, enquanto 39,8% eram adultos e 3,2% idosos. Esses dados levam o autor a concluir que havia tanto escravistas que se mantinham da aquisição eventual de cativos, mas, sobretudo, do aumento natural de suas posses, como aqueles que “ao iniciarem seus empreendimentos, necessitariam compô-los, prioritariamente, via tráfico Atlântico”.<sup>11</sup> Em nosso período essa constatação sustenta-se mais ainda, ao passo que não poderiam mais ingressar africanos para serem escravizados no Brasil, demonstrando que essa era uma prática existente desde a virada do dezoito para o dezenove e reforçada na conjuntura do tráfico interno.

Para meados e fim do século XIX, Graciela Garcia, Luís Augusto Farinatti e Thiago Araújo igualmente atribuem à reprodução interna a possível explicação para a existência de um significativo número de crianças nas posses de Alegrete e Cruz Alta. Para Garcia o estímulo à reprodução interna teria servido para suprir a mão de obra tanto na conjuntura do término do tráfico como na crise econômica da década de 1860 que assolou o município de Alegrete e a província.<sup>12</sup> Farinatti também observou uma significativa presença de crianças com até 10 anos de idade em Alegrete (21%) entre 1831 e 1850. Porém, a elevada razão de sexo (177) e a presença de 42% de africanos nas escravarias sugerem uma relativa dependência do abastecimento via tráfico e não só

---

<sup>10</sup> No contexto de estudo de Petiz, Rio Pardo chegou a abranger todo o território chamado de Fronteira Oeste quando da criação dos quatro primeiros municípios sul-rio-grandenses e que aos poucos foi fragmentando-se em novas vilas e municípios.

<sup>11</sup> PETIZ, Silmei. *Caminhos cruzados: famílias e estratégias escravas na Fronteira Oeste do Rio Grande de São Pedro (1750-1835)*. 2009. Tese de Doutorado. PPGH/UNISINOS, São Leopoldo, p. 117.

<sup>12</sup> GARCIA, Graciela. *O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na Campanha Rio-Grandense Oitocentista*. 2005. Dissertação de Mestrado. PPGH/UFRGS, Porto Alegre, p. 63.



da reprodução interna.<sup>13</sup> Araújo entre 1834 e 1849 percebeu que havia 35,6% de crianças crioulas em Cruz Alta. Contudo, a participação de 35,6% de africanos denuncia a participação no tráfico de escravos. Na passagem do período 1834/49 para 1850/59 o percentual de crianças nas posses subiu para 45% e registrou-se um maior equilíbrio entre os sexos, o que contribui para a hipótese de que a reprodução endógena era uma das características da escravidão cruz-altense. Araújo coteja, desse modo, que a proximidade de Alegrete com Rio Grande e a maior demanda de trabalhadores devido à pecuária extensiva, característica daquela região conhecida como Campanha, ampliaria sua participação no *infame comércio*.<sup>14</sup>

\*\*\*

Pelo menos até 1880 nos inventários transcorridos na Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos e Ausentes) de Rio Pardo, os ingênuos tinham seus *serviços* avaliados e partilhados. A ocupação que desempenhavam não era arrolada na descrição ou na avaliação dos bens. A prática de avaliar os serviços dos ingênuos só foi cessada em 1880, quando transcorria o processo de inventário de Dona Eugênia Maria de Oliveira. Após a avaliação dos bens deixados em herança, dois herdeiros somente concordaram com a avaliação “da metade da casa da herança e do pardo Pedro, pedreiro”. A avaliação dos demais escravos, segundo o procurador José Gabriel Teixeira, era excessivamente baixa e

[...] as avaliações dos futuros serviços dos ingênuos é irrisória pois que é praxe constante neste foro serem avaliados os serviços dos ingênuos nas condições de que figuram neste inventário, de 50\$000 e 10\$000 réis, com se pode ver em diversos inventários que houve serviços de ingênuos a partilhar.<sup>15</sup>

Requeru, dessa maneira, que as avaliações fossem refeitas. Como reação, Hildebrando do Amaral Fão, procurador da inventariante Fermiana de Oliveira Correa, disse estar “de acordo com as avaliações feitas, por serem justas e equitativas”. Justificou o valor das avaliações e revelou que a reclamação sobre o valor dos serviços dos ingênuos não só era infundada, como ilegal, pois não havia lei que exigisse tal avaliação, portanto, “se neste como noutros foros tem isso se tornado praxe, deve esta ser abolida por ser infringente à lei e atentatória aos sentimentos de humanidade”.

<sup>13</sup> FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Confins Meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)*. 2007. Tese de Doutorado. PPGH/UFRJ, Rio de Janeiro, p. 297-300.

<sup>14</sup> ARAÚJO, Thiago. *Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (Vila da Cruz Alta, Província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884)*. 2008. Dissertação de Mestrado. PPGH/UFRGS, Porto Alegre, p. 75-81.

<sup>15</sup> APERS. Rio Pardo. Vara da Família. Inventários *post mortem*. Número 831. Ano 1880.



Como dar-se pela avaliação e partilha direta de domínio a quem nasceu livre e só tem uma obrigação problemática para depois que o ingênuo completar 8 anos de idade? [...] o laudo dos avaliadores em vez de baixo foi alto, visto que tais avaliações não são legais: o ingênuo acompanha a mãe sem nenhum valor embora com a obrigação futura.

Essa declaração deixa evidente que o que era facultado em lei – a prestação de serviços entre oito e 21 anos – era na realidade um hábito. A ilegalidade da avaliação dos serviços do ingênuo foi corroborada por Rios, procurador de outros herdeiros, por ser ilegal “em face do direito e da Lei”:

Em face do direito, porque é disposição deste – que as coisas se avaliam segundo o valor e préstimo que elas tem ou começam a ter ao tempo da avaliação, e nunca – pelo valor ou préstimo futuro.

Em face da Lei porque dispondo esta que alforriando-se uma escrava com filhos menores de oito anos, estes a acompanham independente de indenização, deixa-se ver claramente que os serviços dos ingênuos é uma prática violadora do direito e da Lei, que mesmo pela razão de sua constante reprodução, deve merecer reparo e ser banido.

Nesse sentido, disse que “é de justiça que tais avaliações sejam mandadas eliminar deste inventário por que elas expõem meus curatelados, a quem pode tocar a escrava com ingênuos, a um futuro talvez próximo prejuízo, nos valores dos mesmos ingênuos, se por ventura a mãe obtiver recursos para sua alforria”. O Juiz de Órfãos concordou com as impugnações, ordenando que tais avaliações fossem retiradas do processo “ficando assentados que em face da lei não tem eles lugar. A praxe sobre esse assunto até aqui seguida é errada e abusiva, e com abusos não se argumenta”. Curiosamente, após esse quiproquó, os serviços dos ingênuos não foram mais avaliados, ao menos na Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos); não obstante, no Cartório Cível e Crime tal prática seguiu até 1887, ano em que localizamos os últimos inventários com escravos entre os bens.

Acerca desse caso, gostaríamos de destacar outra argumentação presente na defesa do procurador da inventariante:

A escrava parda de nome Maria, avaliada por 450\$000 réis, tem dois filhos ingênuos de nomes Augusto e Afonso, e por esta razão muito depreciada em seu valor, *porque quem não sabe que uma escrava que tem filhos ingênuos pouco ou nada vale, visto que os filhos ingênuos servem hoje de peso sem nenhuma utilidade para os senhores das mães?*<sup>16</sup> [grifos nossos]

Essa declaração revela não somente a prática de avaliar os serviços de pessoas nascidas livres e o despreparo senhorial e jurídico para lidar com a nova situação, mas que os ingênuos eram

---

<sup>16</sup> Seguiu dizendo: “Justo valor, pois, deram os avaliadores a todos os escravos e serviços dos ingênuos, no que procederam de acordo com a praxe e do que ensina P. de Carvalho, no Processo Orfanológico, 8ª edição, em a nota 126, onde diz que: “os bens móveis e semoventes que não tem valor intrínseco não podem dar-se regras invariáveis, por isso devem os avaliadores regular-se pela comum e geral estimação, inclinando-se sempre ao menor preço”.



um peso para os senhores, devido ao impasse em relação ao tratamento a ser dispensado, ou, sob outro aspecto, pela resistência dos mesmos e de seus parentes, a que eles persistissem servindo como escravos. Porém, pensamos que esse artifício retórico não pode ser estendido a todos os casos. A lei de 28 de setembro de 1871 facultava ao senhor entregar o menor às associações criadas em seu segundo artigo, que teriam a responsabilidade de cuidar do ingênuo e prepará-lo para desempenhar algum ofício após completar 21 anos de idade. Essa seria uma alternativa para o senhor livrar-se desse peso. Além disso, como já citado, o tutor poderia abrir mão do ingênuo quando completasse oito anos de idade, em troca de uma indenização governamental.

Como enfatizado no início do texto, a grande maioria dos senhores optavam pela permanência da tutela, afinal, aos oito anos de idade o senhor já teria detectado a valia do serviço do menor, principalmente por se tratar de um contexto em que as duas principais fontes da escravidão – o tráfico transatlântico em 1831 e efetivamente em 1850, e reprodução endógena em 1871 – foram extintas. Sendo assim, não era qualquer proprietário que abriria mão de treze anos de serviços gratuitos do menor em troca de uma indenização governamental.<sup>17</sup> Apesar de não sabermos desses percentuais para Rio Pardo, a participação superior a 25% de ingênuos nas escravarias na década de 1880 nos leva a crer que os senhores optavam em continuar utilizando os serviços desses menores após completarem os oito anos de idade em detrimento da contrapartida governamental. Conforme José Murilo de Carvalho

[...] o próprio governo equivocou-se ao prever grandes gastos com a indenização e com a educação dos ingênuos que lhe seriam entregues. No Relatório de 1878 previam-se gastos de 4:666\$000 nos próximos oito anos para uma entrega anual de uns 4 mil ingênuos. No entanto, a opção geral foi pelo uso dos serviços. Em 1885, apenas 188 ingênuos tinham sido entregues ao governo, que a essa altura já fizera reverter ao fundo de emancipação os 25% previstos nele para a educação de ingênuos.<sup>18</sup>

Nesse contexto, Kátia Mattoso chama atenção para uma mudança significativa no sentido de que o *valor-mercadoria* que teria enquanto escravo foi deslocado para o *valor-trabalho* pela sua condição de livre, cuja avaliação variava conforme sua idade.<sup>19</sup> Zero arremata ao dizer que os filhos livres de mulheres escravas não teriam atingido os 21 anos de idade quando se aprovou a lei de 13 de maio de 1888, ou seja, a lei de 1871 “criou escravos disfarçados, e que acabaram libertados da

<sup>17</sup> MATTOSO, Kátia. O filho da escrava. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). *História da criança no Brasil*, São Paulo: Contexto, 1991.

<sup>18</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Teatro das sombras: a política imperial*. São Paulo: Vértice, 1988, p. 74.

<sup>19</sup> MATTOSO, op. cit.



mesma forma e no mesmo tempo que os outros escravos”, apesar de alguns, mesmo após a lei de 1888, permanecerem ligados aos senhores pelos laços da tutela.<sup>20</sup>

Moreira a partir de Porto Alegre constatou que “ingênuos e contratados [no caso sul-riograndense] surgiram como concessões ao movimento antiescravista, ao mesmo tempo que garantiram mais tempo até que fossem encontradas outras formas de controle social”. A resistência desses menores ao trabalho compulsório, por meio da fuga, foi estampada algumas vezes nas páginas de jornal da capital.<sup>21</sup> Dessa maneira, Mattoso observou que

[...] o filho da escrava devia cedo aprender as duras leis da escravidão, devia trabalhar para existir e para ser reconhecido como bom escravo, obediente e eficaz. Para os seus senhores, somente sua força de trabalho os distinguia do resto da escravaria adulta. Sob suas aparências enganadoras, a Lei do Ventre Livre foi disto a clara confissão, e a mensagem simbólica do olhar que um corpo social inteiro levantava sobre a criança escrava.<sup>22</sup>

A avaliação dos ingênuos nos inventários trazia outro dilema. Pelo fato de serem bastante baixas abriam a possibilidade de pagamento do seu valor por parte das mães destas *crias de ventre livre*, ou mesmo por terceiros.<sup>23</sup> Pouco aquinhoadas, Dona Joaquina Maria da Conceição legou em seu inventário *post-mortem* aberto em 1887 somente uma pequena parte de campo nas Pederneiras com uma casa em ruínas e 12 reses de criar, e os serviços dos *ingênuos* Sabino de 13 anos e Maurício de 17 anos. Ao todo seu monte-mor perfazia modestos 700\$000 réis.<sup>24</sup> Os serviços dos ingênuos somavam 55\$000 réis. Por ser um valor módico, Antônio Augusto de Carvalho, com a “generosidade de distinto cidadão”, reuniu alguns amigos para cotizar o referido valor a ser depositado em favor da “plena liberdade” dos ingênuos, o que foi feito em três de novembro do referido ano. Vale lembrar que Carvalho era Juiz de Órfãos de Rio Pardo e ensejou nesse ano a polêmica portaria que libertou alguns escravos, dentre os quais Rosa, sob a alegação de não terem sua filiação reconhecida na matrícula de 1887. Com essa atitude deixa entrever as ações dos abolicionistas rio-pardenses que tinham no juiz municipal um de seus entusiastas.

<sup>20</sup> ZERO, Arethusa. *O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)*. 2004. Dissertação de Mestrado. UNICAMP, Campinas, p. 75.

<sup>21</sup> MOREIRA, Paulo. *Entre o deboche e rapina: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre*. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009, p. 210.

<sup>22</sup> MATTOSO, op. cit., p. 93.

<sup>23</sup> Art. 1º §2º.: Qualquer desses menores poderá remir-se do ônus de servir, mediante prévia indenização pecuniária, que por si ou por outrem ofereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se à avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver acordo sobre o quantum da mesma indenização (Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871).

<sup>24</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. Número 288. Ano 1887.



A presença dos ingênuos em meio aos bens a serem partilhados e a possibilidade de se libertarem da tutela ser análoga à libertação do jugo do cativo pelos escravos, nos motivou a pensar qualitativamente na participação desses sujeitos, cujas experiências se confundiam com o cativo, nesse processo de transformações em curso nas relações de trabalho.

Dentre os casos encontrados, destacaremos alguns. O primeiro é o de Josefa (preta, 39 anos, solteira, mucama)<sup>25</sup> que aparentemente por vontade própria decidiu deixar seu filho sob a tutela dos antigos senhores. A preta libertou-se “com cláusula de prestação de serviços por 2 ½ anos”<sup>26</sup>, mas por conseguir indenizar seu senhor antes do prazo, em outubro de 1884, pode a partir de então entrar “no gozo completo de sua liberdade”. Para tentar sua sorte, Josefa pretendia sair da cidade e resolveu deixar seu “filho de nome Antero com idade de 6 anos” ao cuidados dos ex-senhores.<sup>27</sup> A preta em requerimento ao Juiz de Órfãos argumentou que seu filho foi “criado, tratado e educado [...] com todo carinho e desvelo” pelos mesmos. A tutoria foi rapidamente passada, ficando Félix de Azambuja Rangel (ex-senhor de Josefa) responsável em “prestar conta da educação e do mais que em prol do menor tenha feito” e o casal deveria mandar “ensinar a ler o menor e preparar-lhe uma educação respeitosa que a liberta não pode lhe dar”.<sup>28</sup>

Mas nem todas as mães abriam mão da companhia dos filhos após alcançarem a liberdade. Escravas (ou libertas) como Bárbara, Silvéria e Maria do Rosário não se furtaram desse direito que transcendia as determinações legais.

A escrava Bárbara resistiu à maneira como os herdeiros de sua falecida senhora pretendiam libertá-la – sob condição de sete anos de serviços –, utilizando a lei de 28 de setembro de 1871 e seu regulamento para exigir que aceitassem sua libertação mediante indenização de seu preço. Após as disputas entre os herdeiros, foi liberta sumariamente – como pressupunha a legislação emancipacionista – e não abriu mão de levar consigo seu filho escravo e os dois ingênuos. Aliás,

---

<sup>25</sup> Cf. Arquivo Histórico Municipal de Rio Pardo (AHMRP). Junta de emancipação de escravos. Livro de listas de classificação de escravos para a libertação pelo fundo de emancipação – Rio Pardo/RS, 1877.

<sup>26</sup> Não localizamos o registro dessa alforria nos livros notariais.

<sup>27</sup> Essa atitude era permitida pelo artigo nono do Decreto de 13 de Novembro de 1872. Art. 9º: A mulher escrava, que obtiver liberdade, tem direito de conduzir consigo os filhos menores de oito anos (Lei [de 28 de setembro de 1871] – art. 1º par. 4º), os quais ficarão desde logo a legislação comum. Poderá, porém deixá-los em poder do senhor, se este anuir a fica com eles (Lei – *ibid*). Decreto de 13 de Novembro de 1872.

<sup>28</sup> AHMRP. Documentação Avulsa, 1876.



antes de encerrar o processo de inventário, conseguiu, provavelmente com ajuda de terceiros, indenizar a liberdade de seu filho escravo.<sup>29</sup>

Já Silvéria<sup>30</sup> desejou a companhia de sua filha Etelvina que após alcançar a liberdade ficou na companhia de seu compadre. Por ter contribuído para isso, possivelmente o padrinho da menina, Antônio da Rocha Quebrada, julgava-se no direito de preservá-la em seu domínio. Podemos seguramente conjecturar que esse “despretensioso” auxílio na libertação da afilhada escondeu o interesse em trazê-la para seu poder, já que a menina seria possivelmente vendida judicialmente por ter sido separada na partilha dos bens para o pagamento dos credores. Nesse sentido, a *aliança para cima* firmada entre a então escrava Silvéria e Antônio da Rocha Quebrada, membro da família senhorial, no momento do batismo<sup>31</sup> de sua filha Etelvina, se por um lado contribuiu para libertar a menina – e esta poderia ter sido desde o início uma das estratégias da escrava ao firmar esse parentesco ritual –, por outro serviu para prender sua filha às amarras das relações de sujeição pretendidas por seu compadre. Cristiany Rocha argumenta, nesse sentido, que o parentesco estabelecido entre escravos e membros da família senhorial

[...] pode ser visto como ponto culminante de uma estratégia que congregava interesses de dominantes e dominados. Afinal, tal relação enredava o cativo na malha da política de controle paternalista tecida pelo senhor, mas, em contrapartida, também fornecia ao escravo meios para proteger e estender seus laços familiares.<sup>32</sup>

Em outras palavras, ao estabelecerem tais relações “escravos e libertos almejavam a liberdade e a melhoria das condições de vida, através de legados que podiam vir na forma de dinheiro ou terras, os senhores ‘beneméritos’ procuravam congregar dependentes e agregados gratos e obedientes”.<sup>33</sup> Dessa maneira, acionar a tutela sob o argumento da improbidade materna<sup>34</sup> em

<sup>29</sup> APERS. Rio Pardo/RS. Vara da Família. Número 669. Ano 1862. O inventário foi aberto em 1862, mas devido aos desentendimentos entre o herdeiro e o co-herdeiro, o processo se estendeu pela década de 1870. O caso de Bárbara se deu em 1877.

<sup>30</sup> Silvéria foi alforriada no ano de 1876 pelo fundo de emancipação, porém, as primeiras libertações foram registradas somente um ano depois, quando libertou-se Etelvina, denunciando as limitações presentes na documentação produzida pela junta de emancipação.

<sup>31</sup> Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre (AHCMPA). Rio Pardo/RS. Livro de batismos de escravos, 1857-1869. Ano 1865, página 125v.

<sup>32</sup> ROCHA, Cristiany Miranda. *Histórias de famílias escravas*: Campinas, século XIX. Campinas: Editora da Unicamp, 2004, p. 137-138.

<sup>33</sup> ROCHA, op. cit., p. 144.

<sup>34</sup> A atuação do Juízo dos Órfãos, nessa acepção, acaba por atingir as relações sociais e familiares. Na maioria dos casos era vetada a tutela feminina, com exceção das mães e avós, sobretudo entre os ricos e livres, “pois acreditava-se que as mesmas não possuíam capacidade necessária para um ato de tamanha importância”. (Zero op. cit., p. 91) constatou que



zelar por Etelvina foi um expediente acionado por Rocha Quebrada, sem dúvida, com motivações que transcendiam o apresso pela afilhada.<sup>35</sup> Por conseguinte, a fuga de Etelvina da casa de seu padrinho, ultrapassava a rebeldia ou o afronte. Foi, antes de tudo, o desejo de conviver com os seus.

Maria do Rosário, por sua vez, foi a primeira escrava liberta pelo fundo de emancipação. Como já pontuamos no terceiro capítulo, a primeira cota do fundo foi distribuída somente em 1877. Maria foi a primeira colocada, seguida de Felizarda e Etelvina. Para que Maria pudesse reconstruir sua vida familiar na nova condição, seu senhor, o advogado José Gabriel Teixeira, decidiu libertar incondicionalmente seus três filhos escravos e desistiu dos serviços dos ingênuos na pia batismal, pois ainda não haviam completado oito anos de idade. Se a libertação pelo fundo foi uma conquista e tanta para essa mãe e seus cinco filhos, não podemos, entretanto, dizer o mesmo sobre sua sorte em liberdade.

Passados alguns anos, seu ex-senhor teve de “arvorar-se a protetor dessa família por seu estado de pobreza”. Dessa maneira, “chamou para criada a ex-escrava Maria do Rosário, e alugou por sua conta uma casa para ela e seus filhos, dando-lhes alimentos e suprindo-os em suas enfermidades, como é notório nesta Cidade”.<sup>36</sup> Ora, esse discurso do “bom (ex)senhor” deixa entrever outras intenções que transcendiam o bem-estar de Maria do Rosário e seus filhos.<sup>37</sup> Dar roupa, moradia e cuidados tinha como contrapartida real a exploração do trabalho dessa família.

Os ingênuos Rafael Antônio da Lapa e Vicentina Francisca dos Santos, filhos de Maria do Rosário, “tendo chegado a idade de receberem instrução” foram no ano de 1884 matriculados em Aulas Públicas. O primeiro na ministrada por “Horácio Maisonette, com frequência constante e aproveitamento” e a segunda na “regida por Dona Rita Cardoso, também com regular frequência e aproveitamento”.<sup>38</sup> Pelo fato das aulas funcionarem somente até o meio-dia, os alunos ficavam “o

---

várias “mães que buscaram na justiça reaver os seus filhos não conseguiram principalmente por serem consideradas inaptas para executarem a função de tutoras”.

<sup>35</sup> AHMRP. Documentação Avulsa. Pedido de Tutoria de Etelvina, 1878. Apresentamos o estabelecimento dessa “aliança para cima na última parte do segundo capítulo.

<sup>36</sup> AHMRP. Documentação Avulsa. 1885.

<sup>37</sup> O senhor de Maria do Rosário, não custa lembrar, atuou como curador de muitos escravos que pretendiam se libertar. Foi ele também que intercedeu a favor de Bárbara (apresentada no terceiro capítulo) que durante o processo de inventário post-mortem de sua senhora manifestou-se contrária à maneira como os herdeiros pretendiam libertá-la (sob condição de sete anos de serviços), argumentando que a lei de 1871 e seu regulamento asseguravam-lhe o direito de indenizar seu preço e que deveria ser ouvida nas discussões em torno de sua liberdade. Porém, a mesma retórica despendida na defesa do direito a liberdade dos escravos, era acionada na defesa da propriedade senhorial de um escravo. Suspeitamos que a libertação de Maria do Rosário contou com sua intervenção no processo.

<sup>38</sup> Encontramos nos Códices de Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo, sob guarda do AHMRP, diversos pedidos de suprimentos para as aulas públicas, solicitadas pela professora Rita Cardoso e outros professores.



resto do dia sem ocupação”. Dessa maneira, na condição de “protetor desses órfãos” decidiu entregar em fins de 1885 “o menor Rafael ao Mestre Marinheiro José Carlos Seiben, para ensinar-lhe aquele ofício, sem prejuízo da instrução primária, continuando a frequentar a Aula de manhã, e a oficina a tarde”.

Para se lavrar a “escritura de contrato dessa aprendizagem” era necessário que José Gabriel Teixeira tivesse “domínio legal sobre a pessoa do órfão Rafael”. Solicitou, pois, que fosse nomeado tutor do menor “não só para assinar essa escritura de contrato, como também para defendê-lo em juízo ou fora dele, de qualquer atropelo que lhe queiram cometer, como costumam fazer com aqueles que não se podem defender, nem tem quem os defenda”. O pedido foi aceito pelo Juiz de Órfãos Antônio Augusto de Carvalho por não ver “pessoa mais competente do que o Suplicante para exercer o cargo de tutor dos menores a quem se refere não só pela idoneidade para defendê-los como pela proteção que tem dispensado aos mesmos menores como é público e notório e está perfeitamente informado este juízo”. No mesmo dia, na casa do Juiz de Órfãos e na presença do escrivão, sob os Santos Evangelhos e na forma da lei, José Gabriel Teixeira jurou “bem fielmente tomar conta dos ditos menores, prover-lhes na educação como se pai deles fosse”, o que foi aceito pela autoridade, que mandou que se passasse o termo de tutoria.

Esse caso ilustra que o sonho da liberdade esbarrava na escassez de recursos para se arranjar na nova vida.<sup>39</sup> Para destinar melhor sorte aos seus filhos, a alternativa disponível para Maria do Rosário foi voltar a servir ao antigo senhor na condição de criada. Por outro lado, a filantropia do ex-senhor pode ser compreendida de outras maneiras, principalmente por se tratar de um contexto em que a mão de obra escrava tornava-se cada vez mais escassa.

Até aqui conhecemos casos semelhantes envolvendo filhos de escravas e ex-escravas, cujo ponto de aproximação reside na manutenção dos laços de dependência após a liberdade, mas, sobretudo, nas tentativas de utilização dos serviços dos ingênuos, ou das crianças (ex)escravas, por parte dos (ex)senhores de suas mães. De acordo com Maria Aparecida Papali, a partir da legislação de 28 de setembro de 1871 “as preocupações em torno de como seria a atuação do futuro

---

<sup>39</sup> LIMA, Henrique Espada. *Arranjos de vida e moradia de ex-escravos no Desterro no século XIX a partir das fontes cartoriais*. In: IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2009.



trabalhador brasileiro se intensificam e o filho da escrava tornou-se alvo de discussões acaloradas”.<sup>40</sup>

Nesse aspecto, as atenções voltam-se ao amparo da criança abandonada, procurando-se evitar sua ociosidade. Para tanto, e sob influência do liberalismo, a educação tornou-se uma alternativa. Não obstante, passou a pulular entre os parlamentares que tipo de educação e instrução deveria ser ministrado aos menos aquinhoados. Os projetos para a promoção da educação popular se caracterizavam como discriminatórios, “uma vez que a escola projetada para os mais carentes foi concretizada somente em caráter primário, ministrando as chamadas ‘primeiras letras’”. O que não se pode perder de vista é que as políticas educacionais surgidas nesse contexto guardavam intrínseca relação com a política emancipacionista, e que “a grande maioria das crianças e jovens tutelados não recebiam nem o ensinamento das primeiras letras, sendo encaminhados ao trabalho na lavoura ou ao serviço doméstico”.<sup>41</sup>

Torna-se fundamental, portanto, inserir as políticas educacionais como importante variável no processo de mudanças nas relações trabalhistas e como reação dos grupos dominantes a essa necessidade de adequação. Conforme Marcos Vinícius Fonseca, a educação dos negros foi uma das pautas centrais nesse debate, constituindo-se a Lei n. 2040 de 1871 como um marco na transferência do processo de aprendizagem do âmbito privado para o público. Mas apesar desse deslocamento, o foco manteve-se na preocupação em instruir o sujeito a ser um bom e disciplinado trabalhador. A preocupação com a instrução poderia esconder também interesses políticos, sobretudo após a reforma eleitoral de 1881<sup>42</sup> que estabeleceu a alfabetização como um dos pré-requisitos para o acesso aos direitos políticos.<sup>43</sup> Por outro lado, como essa lei surgiu em um contexto de crescimento do número de libertos devido a Lei n. 2040, pode ser compreendida como uma forma dissimulada de restringir as chances dessa população ingressar na vida política.<sup>44</sup>

Célia Azevedo é enfática ao afirmar que a educação destinada às crianças negras tinha “implícito o desejo de preparar a própria subjetividade dos futuros trabalhadores livres, os quais

---

<sup>40</sup> PAPALI, Maria Aparecida. *Ingênuos e órfãos pobres: a utilização do trabalho infantil no final da escravidão*. Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, v. XXXIII, n. 1, p. 149-159, junho de 2007, p. 150.

<sup>41</sup> PAPALI, Maria Aparecida. *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo: Annablume, 2003, p. 156.

<sup>42</sup> Decreto n. 3.029 de 9 de janeiro de 1881, também conhecido por Lei Saraiva. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>. Acesso em 14/10/2012.

<sup>43</sup> FONSECA, Marcus Vinicius da. *A educação dos negros: uma nova face da Abolição*. Bauru/SP: Editora da Universidade São Francisco, 2002.

<sup>44</sup> CARVALHO, op. cit.



deveriam continuar a considerar o branco como seu superior”.<sup>45</sup> Ou seja, não havia a preocupação em prepará-las para serem *cidadãs*. Nas palavras de Kátia Mattoso, a Lei do Ventre Livre foi o “triunfo das mentalidades antiquadas e perversas”, pois

[...] numa época onde cada mãe livre sonhava poder oferecer a seu filho uma escola, em vez da aprendizagem da vida cotidiana, numa época onde começaram a se prolongar a infância e os folguedos, o filho [livre] da escrava continua tendo uma infância encolhida, de tempo estritamente mínimo. [...] o filho da escrava deve cedo aprender as duras leis da escravidão: deve trabalhar para existir e para ser reconhecido como bom escravo, obediente e eficaz. [...] Sob suas aparências enganadoras, a Lei do Ventre Livre é disto uma clara confissão, e a mensagem simbólica do olhar de quem uma sociedade inteira levanta sobre a criança escrava.<sup>46</sup>

Sobre esse aspecto, temos um interessante indício. No ano de 1882 o professor Alfredo Nogueira entrou com um pedido bastante peculiar na Câmara Municipal de Rio Pardo. Requeria isentar-se das despesas com o jazigo e carro do óbito do ingênuo Taurino, de 17 meses, filho de sua escrava Florinda.<sup>47</sup> O argumento residia no fato dele ter “pago a uma pessoa para dar-lhe sepultura” e que a Câmara devia desonerá-lo dessas despesas, “*atendendo ao bom trato e educação que ministro aos ingênuos que estão em minha companhia*” [grifos nossos]. Seguiu dizendo:

Não tenho em mira o lucro que poderia ter se os alugasse, e prefiro pô-los na aula (como estou fazendo) e mandá-los depois para o ofício a fim de que algum dia lhes possa servir, a pô-los numa casa a jornal deixando-os embrutecidos. Portanto, se nós proprietários fazemos isto, a Câmara por seu lado deve ser equitativa, dispensando esses emolumentos, a fim de que nós trabalhemos pelo desenvolvimento intelectual dos ingênuos.

A solicitação, todavia, foi indeferida pela Câmara, pois “abriria um exemplo em prejuízo dos interesses municipais”.<sup>48</sup> Logo depois do sucedido o professor Nogueira foi transferido para Soledade, onde localizamos o registro da alforria de Florinda em setembro de 1884.<sup>49</sup> Mas antes

<sup>45</sup> AZEVEDO, Célia. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 54.

<sup>46</sup> MATTOSO, op. cit., p. 93

<sup>47</sup> AHMRP. Certidão de Óbito do Inocente Taurino (27 de janeiro de 1882, jazigo 1385). Faleceu durante a madrugada “de enfermidade gastro-entero-colite[sic], com dezessete meses de idade, brasileiro, ingênuo, cor preto, natural desta Província filho de Florinda, escrava de Alfredo Nogueira em vista do atestado do Dr. Antonio Ferreira de Andrade Neves” (AHMRP. Livro de registro dos óbitos do cemitério municipal. n. 03, 1880/1883).

<sup>48</sup> AHMRP. Códice de Registros Gerais. n. 79, 1882 p.98. Agradeço à Fábila Behling que gentilmente cedeu essa fonte por ela pesquisada.

<sup>49</sup> Florinda era solteira, preta, 28 anos e de serviços domésticos. A carta foi concedida “com a clausula porém de prestar-me seus serviços ou a minha mulher e filhos por espaço de 5 anos, podendo remi-los mediante a indenização de 158\$ por cada ano”. A escrava estava matriculada em Rio Pardo sob n.º2423 da matrícula geral e 8 da relação (APERS. Documentos da Escravidão. Fundo Tabelionato de Soledade. 1º Tabelionato. Livro 5A, p. 20r.)



disso, outro filho ingênuo de Florinda nascido logo após o falecimento de Taurino e foi batizado em Rio Pardo.<sup>50</sup>

Arethuzza Zero, na mesma perspectiva de Papali, pontua a relevância do ensino, sob a perspectiva das autoridades, no sentido de afastar os órfãos dos vícios e da ociosidade. Contudo, demonstra casos que denunciam tutores que prometiam instruir os tutelados quando, na verdade, utilizavam esse argumento para explorar o seu trabalho.<sup>51</sup> Conforme o relato do professor Alfredo Nogueira essa prática era recorrente em Rio Pardo ao dizer que preferia trabalhar *pelo desenvolvimento intelectual dos ingênuos* que estavam em sua companhia ao invés de *embrutecê-los* por meio da exploração de seu trabalho. O argumento também cabe para o caso de Vicentina e Rafael, filhos ingênuos de Maria do Rosário, que frequentavam as aulas públicas. Rafael era aprendiz de marinho, enquanto sua irmã Vicentina, que muito provavelmente não ficava ao léu enquanto não estivesse em aula, estava aprendendo com sua mãe as tarefas domésticas.

A partir das listas de matrícula e de classificação pelo fundo de emancipação vimos que a iniciação no mundo do trabalho se iniciava desde cedo: as meninas em atividades domésticas, especializadas ou não, e os meninos principalmente nas atividades pecuárias. Maria Aparecida Papali, nesse mesmo viés, observou que em Taubaté muitos ingênuos, desprotegidos pela lei, ao serem tutelados eram encaminhados para o serviço doméstico ou para os serviços na lavoura.<sup>52</sup> Curioso observar que, apesar da importância das atividades fluviais em Rio Pardo, não encontramos nas fontes nenhum escravo marinho ou ligado à questão portuária, sendo o caso do ingênuo Rafael o primeiro encontrado.

No Censo de 1872 chamou-nos atenção o significativo índice de escravos (26,3%) e escravas (21,1%) *sem profissão*. Na mesma fonte computamos 23,9% de meninos e 19,3% de meninas com até 15 anos. Ou seja, havia 47,4% de recenseados *sem profissão* e 43,2% de crianças (com 14 anos ou menos). A proximidade de tais percentuais sugere uma associação entre faixa etária e ausência de profissão, já que essa fonte não relacionou as variáveis sexo, idade e ocupação.

---

<sup>50</sup> Batismo em 23/07/1882. Nascido em 13/06/1882. Políbio. Filho de Florinda, escrava de Alfredo Nogueira e sua mulher Ondina Pereira Dóres. Foram padrinhos Antônio Elias Neto e Maria Amália do Nascimento. Batizou o Vigário Vicente Zeferino Dias Lopes (AHCMPA. Batismos de libertos. 1871-1888).

<sup>51</sup> “Apesar das leis especificarem que se deveria ter cuidado e atenção com a educação e acomodação dos órfãos, mandando ensinar-lhes os ofícios e artes a que fossem inclinados, na prática, os tutelados nem sempre eram favorecidos, muitos foram vítimas de maus tratos pelos seus tutores. Na documentação pesquisada encontramos muitas situações contraditórias, onde as intenções dos tutores em relação aos menores tutelados eram imprecisas e obscuras.” (ZERO, op. cit., p. 102).

<sup>52</sup> PAPALI, *Escravos, libertos e órfãos pobres...*



Essa hipótese sustenta-se ao percebermos que entre os adultos e idosos matriculados e classificados eram poucos aqueles que não tiveram uma ocupação especificada.<sup>53</sup> Na matrícula, em ambos os sexos, se sobressaíam as *crianças*<sup>54</sup> que não possuíam ocupação. Somados aos indicados apenas como *menores* chega-se ao percentual de 45,9% meninos e 50,4% meninas sem ocupação declarada.<sup>55</sup>

A classificação nos revela, porém, que a inexistência da declaração de atividade não significava necessariamente ociosidade. Mostra-nos, por outro lado, que 46,8% em ambos os sexos foram indicados como de *serviços*.<sup>56</sup> Entendemos dessa maneira que mesmo aqueles *sem profissão* ou com ocupação não especificada encaixavam-se na genérica atividade descrita como *serviços*. A partir de Kátia Mattoso<sup>57</sup>, Gabriel Berute sintetiza as etapas da infância no contexto escravista.

Após um período em que não cumpria nenhuma tarefa econômica, entre sete e oito anos de idade, as crianças escravas passavam a desempenhar tarefas mais pesadas e regulares, ou passavam por um período de aprendizado no qual lhes ensinavam algum tipo de ofício. O início da etapa como aprendiz (por volta do oitavo ano de vida) era o momento em que o escravo deixava de ser considerado uma criança. Quando este período aproximava-se do seu final, por volta dos doze anos de idade, a criança escrava já não podia ser considerada como tal, segundo os padrões vigentes no sistema escravista: “Aos 14 anos, trabalhava-se como um adulto”. Se o rendimento de seu trabalho ainda não era pleno, isso não mudava em nada o fato de que, para seu senhor, elas já eram escravos no sentido pleno da palavra, uma vez que a sua força de trabalho já era explorada ao máximo e, como seria, de resto, ao longo de suas penosas trajetórias.<sup>58</sup>

Havia na matrícula quatro meninas informadas como *aprendizes*, o que reforça a assertiva de Mattoso e Berute. Além disso, o significativo percentual de meninas no espaço doméstico, sobretudo na classificação<sup>59</sup>, sugere que a iniciação em tal função se dava desde a tenra idade. As atividades especializadas já aparecem na matrícula<sup>60</sup> e na classificação<sup>61</sup>. O mesmo se observa para

<sup>53</sup> Adultos: na matrícula 8,4% homens e 2,8% mulheres, e na classificação 4,4% homens e 8,1% mulheres. Idosos: 6,6% e 5,0%; 4,7% e 6,3%, respectivamente.

<sup>54</sup> Gabriel Berute (2006, p. 63) chama atenção para o anacronismo entre a concepção atual de criança com a do período escravista. “Os critérios utilizados na época para definir este grupo diferiam bastante dos atuais. Por conseguinte, durante a vigência da escravidão no Brasil, tinha-se outras expectativas em relação às crianças escravas ou até mesmo em relação às crianças livres pobres”.

<sup>55</sup> Já na classificação, aqueles em que não houve declaração da ocupação os percentuais por sexo caem, respectivamente, para 24,3% e 17,5%. Para maiores detalhes sobre as ocupações dos meninos e meninas escravas, ver apêndice I.

<sup>56</sup> Na matrícula esse percentual cai para 16,1% dos meninos e 14,0% das meninas.

<sup>57</sup> MATTOSO, op. cit.

<sup>58</sup> BERUTE, Gabriel Santos. *Dos escravos que partem para os portos do sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c. 1790 – c. 1825*. 2006. Dissertação de Mestrado. PPGH/UFGRS, Porto Alegre, p. 63-64.

<sup>59</sup> Ao unirmos os dados referentes a serviços domésticos, domésticos, criados, serventes, todo serviço ou serviço trivial chegamos a 5,1% dos meninos matriculados e 11,6% dos classificados; e a 8,4% das meninas matriculadas e 47,2% das classificadas.

<sup>60</sup> Dez costureiras, quatro mucamas e uma fiandeira que correspondem a 11,7%.



os meninos que se inseriam desde cedo nas lidas campeiras.<sup>62</sup> Já as atividades especializadas eram bastante escassas, se comparadas com os adultos<sup>63</sup>.

Gabriel Berute observou que na fase de estabilidade do tráfico (Fase B – entre 1790 e 1807) mais de um terço dos cativos desembarcados nos portos sul-rio-grandenses eram crianças. Supõe a possibilidade de esta ser uma preferência entre os importadores<sup>64</sup>, pois a lida campeira exigia um período de aprendizado.

A utilização do cavalo era uma necessidade do pastoreio do *gado vacum*. Tal atividade exigia certo grau de destreza de quem se dedicasse a essa tarefa (os campeiros) e dificilmente alguém adquire as habilidades necessárias depois de adulto. Nesse sentido, seria pertinente e, em certa medida, racionalmente econômica, a iniciativa dos senhores de comprarem escravos vem jovens e ensiná-los a “passar a vida a cavalo”.<sup>65</sup>

Apesar de não termos levantado as escrituras públicas de compra e venda de escravos para identificar o impacto de tais transações na organização interna das posses no contexto do tráfico interno, acreditamos que a maioria das crianças não era desenraizada ou desprovida de laços familiares. Isso nos leva a crer que nos primeiros anos de vida, quando a mesma era bastante vulnerável, as crianças acompanhavam as mães, justificando o número significativo de ambos os sexos desempenhando *serviços*. Depois de *vingarem*, muitos meninos eram iniciados na lida campeira e agrícola, enquanto as meninas permaneciam ao lado da mãe no âmbito doméstico, geralmente especializando-se em alguma atividade.

Tais informações a respeito das crianças escravas nos sugerem que com as ingênuas o processo de inserção no mundo de trabalho não se dava de modo muito distinto. Na pesquisa que estamos iniciando, contudo, pretendemos inserir uma nova variável para compreender esse processo: as políticas educacionais dirigidas a esses menores. A fala do Presidente da Província do Rio Grande do Sul, proferida em 1881, torna-se uma importante pista para pensarmos na maneira como as autoridades locais refletiam as demandas imperiais referentes à importância da educação. Henrique D’Ávila argumentou,

---

<sup>61</sup> Oito mucamas e quatro costureiras, 9,5%.

<sup>62</sup> 19,7% dos meninos matriculados foram indicados como campeiros, que se somados aos lavradores e roceiros, chega-se ao percentual de 27%. Já na classificação somente 9,9% ocupavam declaradamente esse espaço na condição de campeiros, roceiros ou vaqueiros.

<sup>63</sup> Entre os matriculados havia o indicativo de 2,1% meninos especializados: um pedreiro, um quitandeiro e um sapateiro; na classificação não identificamos atividades especializadas

<sup>64</sup> Para tanto se baseia em um relato produzido à época em que estuda. O autor argumenta a necessidade de adquirir escravos crianças para lhes ensinar desde cedo a andar a cavalo (Berute, op. cit., p. 64).

<sup>65</sup> Berute, op. cit., p. 64-65.



[...] que não há mais urgente e importante serviço que o da instrução do povo: a emancipação do escravo o exige porque ela há de prosseguir a sua marcha fatal por entre dois perigos, o instinto de ociosidade e o abismo da ignorância: - Diminui o segundo; teréis combatido eficazmente o primeiro. [...] A indiferença pela instrução é um dos sinais da escravidão.<sup>66</sup>

Essa fala ilustra a preocupação vigente na época: evitar a ociosidade e por meio da instrução promover ordeiramente a passagem para o trabalho livre, introjetando nas crianças as normas desse mundo marcado pela sujeição e obediência.

A presença dos filhos livres de mulheres escravas na instrução primária, nesse momento não se restringia apenas ao aprendizado da leitura e da escrita, ao combate à ociosidade, ou à preparação para o trabalho. Sob outra perspectiva, entrar no mundo das letras abria portas para o acesso a outros direitos, como o da cidadania. Na contracorrente do crescimento de libertos na população brasileira, principalmente após a lei de 1871, em nove de janeiro de 1881 aprovou-se a reforma eleitoral<sup>67</sup> que excluiu a participação dos analfabetos do processo eleitoral, ou seja, impediu que inúmeros sujeitos exercitassem tal direito.<sup>68</sup> Considerando que somente os homens livres possuíam direitos políticos, depois da reforma eleitoral em Rio Pardo apenas 27,2% poderiam participar do processo eleitoral de acordo com os dados sobre alfabetização contidos no Censo de 1872. Dentre estes, ainda seriam preteridos todos aqueles que não se enquadrassem nos demais critérios contidos na lei Saraiva. Entre os cativos que poderiam conquistar a liberdade e, na condição de libertos, pleitearem os direitos políticos, ínfimos 0,5% eram alfabetizados. A aprovação dessa reforma eleitoral esteve, desse modo, intrinsecamente relacionada com as expectativas em relação à questão da mão de obra e à possibilidade de inúmeros trabalhadores que passaram pela experiência do cativo acessarem tal direito.

Voltando à questão da tutela, Arethusa Zero, a partir de Rio Claro (São Paulo), chama atenção para mudanças decorrentes da lei de 28 de setembro de 1871 nesse âmbito. Se antes os pedidos abrangiam principalmente menores ricos, depois passam a contemplar crianças pobres

<sup>66</sup> Relatório do Presidente da Província de 1881: 23. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u757/000020.html>

<sup>67</sup> Decreto n. 3.029 de 9 de janeiro de 1881, também conhecido por Lei Saraiva.

<sup>68</sup> Apesar das restrições quanto à participação de assalariados, filhos família (que viviam à custa de seus pais), criados de servir (exceto os guarda-livros, os primeiros caixeiros das casas de comércio, os criados da casa imperial de galão branco e os administradores das fazendas rurais e fábricas), “o Brasil contou com índices significativos de participação eleitoral no período imperial, superando inclusive os padrões eleitorais verificados naqueles países que serviram de modelo para a elaboração/formatação das normas de participação eleitoral”. Em 1870, 13% da população brasileira votava, ou seja, um milhão de pessoas excetuando as mulheres e escravos, dos quais 50% dos homens maiores de 21 votavam (COSTA, Miguel. *Entre a “flor da sociedade” e a “escória da população”*: a experiência de homens livres pobres no eleitorado de Rio Pardo (1850-1880). 2006. Dissertação de Mestrado. São Leopoldo: PPGH/UNISINOS, São Leopoldo, 148-149).



e órfãs, com destaque aos filhos livres de mães escravas. Tal guinada pode ser explicada, como ficou patente nos casos apresentados, nem tanto pela preocupação com o bem-estar do tutelado, mas sim pelo interesse em seu trabalho. Nesse sentido, se por meio da tutela o Juízo dos Órfãos mediava “questões envolvendo riquezas, partilhas e heranças de crianças de posses”, no decorrer do século XIX, principalmente com a gradual deteriorização do escravismo, tal instituição jurídica passou “a intermediar questões relativas à pobreza e às relações de trabalho”. Em outras palavras, diferente das tutelas de menores ricos, as que envolviam os pobres tornavam-se maneiras de regularizar a exploração do trabalho infantil.<sup>69</sup> O uso dos serviços dos ingênuos explicita que embora livre pela lei, essa não era sua real situação, pois “devia obediência ao proprietário de sua mãe escrava e, inclusive, deveria indenizá-lo caso desejasse usufruir de sua total liberdade”.<sup>70</sup>

Por fim, gostaríamos de mencionar um interessante personagem que se torna via de acesso ao abolicionismo rio-pardense: o advogado, poeta, jornalista e deputado Heráclito Americano de Oliveira.<sup>71</sup> A partir de seu diário e de outras documentações em que aparece como curador de escravos em seus libelos em buscas da liberdade ou enquanto redator de jornal, foi possível apreender sua atuação e suas ideias em nosso contexto de estudo. Por ora, citaremos o trecho que encerra sua Conferência Abolicionista proferida em 1887, por tratar da questão do ingênuo. No texto, reporta-se ao Manifesto Abolicionista por ele apresentado à Câmara Municipal em 11 de agosto de 1883 em que já abordava a referida questão, sugerindo, portanto, que a mobilização em torno da causa já estava em curso há mais tempo. Com o trecho abaixo encerramos nosso texto, pois os problemas trazidos pelo abolicionista integram nosso atual escopo de pesquisa:

[...] A lei de 28 de setembro de 1871 enxertou a liberdade na árvore negra. O ingênuo é uma floração formada ao nascer. Não obstante ele sabe que há um prazo fatal para o seu desabrochamento. Terá o ingênuo a resignação necessária para esperar esse prazo? O que deve ele ao senhor de seus pais? Noções de moral? Ele foi criado na senzala. Noções de bondade? Negaram-lhe até o leite materno. Noções de civilização? Ele é

---

<sup>69</sup> Vale lembrar que ser criança nesse período distinguia-se das noções atuais de infância. A iniciação no serviço iniciava desde cedo, incluindo o aprendizado de algum ofício especializado.

<sup>70</sup> ZERO, op. cit., p. 69.

<sup>71</sup> Conforme Moreira, em Porto Alegre o recrudescimento do abolicionismo ocorreu somente na década de 1880, após um período de latência na década de 1870. Esse arrefecimento foi motivado pelas expectativas em relação à lei de 28 de setembro de 1871. Acreditava-se que ela conduziria sabiamente o processo de emancipação da força de trabalho escrava. Porém, diante da inércia do governo o movimento abolicionista ressurgiu tomando para si a tarefa de acabar com o jugo do cativo. MOREIRA, *Os cativos e os homens de bem...*



analfabeto. Noções de sociologia? Ele encontra os seus progenitores no eito, seveciados, famintos, como recompensa de haverem formado o patrimônio de um povo. [...] <sup>72</sup>

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Thiago. *Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (Vila da Cruz Alta, Província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884)*. 2008. Dissertação de Mestrado. PPGH/UFRGS, Porto Alegre.
- AZEVEDO, Célia. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BERUTE, Gabriel Santos. *Dos escravos que partem para os portos do sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c. 1790 – c. 1825*. 2006. Dissertação de Mestrado. PPGH/UFRGS, Porto Alegre.
- CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- CARVALHO, José Murilo de. *Teatro das sombras: a política imperial*. São Paulo: Vértice, 1988.
- COSTA, Miguel. *Entre a “flor da sociedade” e a “escória da população”*: a experiência de homens livres pobres no eleitorado de Rio Pardo (1850-1880). 2006. Dissertação de Mestrado. São Leopoldo: PPGH/UNISINOS, São Leopoldo.
- FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Confins Meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)*. 2007. Tese de Doutorado. PPGH/UFRJ, Rio de Janeiro.
- FONSECA, Marcus Vinicius da. *A educação dos negros: uma nova face da Abolição*. Bauru/SP: Editora da Universidade São Francisco, 2002.
- GARCIA, Graciela. *O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na Campanha Rio-Grandense Oitocentista*. 2005. Dissertação de Mestrado. PPGH/UFRGS, Porto Alegre.
- LAYTANO, Dante. *Guia Histórico de Rio Pardo: cidade tradicional do Rio Grande do Sul*. 2. ed. Porto Alegre: AGE, 1979. [1946]
- LIMA, Henrique Espada. *Arranjos de vida e moradia de ex-escravos no Desterro no século XIX a partir das fontes cartoriais*. In: IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2009.

---

<sup>72</sup> AHMRP. Coleção Heráclito Americano de Oliveira.



MATTOSO, Kátia. O filho da escrava. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). *História da criança no Brasil*, São Paulo: Contexto, 1991.

MOREIRA, Paulo. *Entre o deboche a rapina: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre*. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009.

PAPALI, Maria Aparecida. *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo: Annablume, 2003.

PAPALI, Maria Aparecida. *Ingênuos e órfãos pobres: a utilização do trabalho infantil no final da escravidão*. Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, v. XXXIII, n. 1, p. 149-159, junho de 2007.

PETIZ, Silmei. *Caminhos cruzados: famílias e estratégias escravas na Fronteira Oeste do Rio Grande de São Pedro (1750-1835)*. 2009. Tese de Doutorado. PPGH/UNISINOS, São Leopoldo.

PERUSSATTO, Melina Kleinert. *Como se de ventre livre nascesse: cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS (c. 1860 – c.1888)*. 2010. 305 p. Dissertação de mestrado. PPGH/UNISINOS, São Leopoldo.

ROCHA, Cristiany Miranda. *Histórias de famílias escravas: Campinas, século XIX*. Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

TEIXEIRA, Heloisa Maria. *A não-infância: crianças como mão-de-obra em Mariana (1850-1900)*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2007.

ZERO, Arethuza. *O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)*. 2004. Dissertação de Mestrado. UNICAMP, Campinas.